



Edemar Antonio Zilio Junior - oab/pr 14.162  
Eurico Ortis de Lara Filho - oab/pr 24.551  
Adriano Paulo Scherer - oab/pr 47.952  
Jaqueline Lusitani Carneiro - oab/pr 48.597  
Luana Alexandre - oab/pr 69.592  
Pietro Guilherme Zilio - oab/pr 74.474  
Roberto Gustavo Branco - oab/pr 92.525

---

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE AMPÉRE – ESTADO DO PARANÁ.**

Autos n. 0000374-58.2019.8.16.0186.

**IORELLO & SANGALI LTDA- Em Recuperação Judicial e IORELLO & SILVA LTDA- Em Recuperação Judicial**, ambas já qualificadas, através dos advogados estabelecidos na Rua Carlos de Carvalho, 4090, sala 301, Cascavel, Estado do Paraná, onde recebem notificações e intimações, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, nos autos de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, em razão da certidão expedida no mov. 199.1, dizer e requerer o seguinte:

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial formulado por Fiorello & Sangalli Ltda e Fiorello & Silva Ltda, objetivando superação de grave crise econômico-financeira.

No mov. 199.1 foi expedida certidão determinando que as Recuperandas se manifestem “em 5 (cinco) dias, sobre o que suscitado na seq. 190.1, conforme determinação de evento n. 194, item 4”.

O mov. 190.1 se trata de manifestação pela CONSULT CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA apresentando proposta do valor pretendido como remuneração pela confecção da perícia prévia de mov. 29.1.

*(...)No entanto, considerando a situação financeira da recuperanda, por liberalidade apresenta nova proposta de honorários com desconto e parcelamento. Assim, o pagamento poderá ser realizado em 10 parcelas mensais e consecutivas de R\$ 3.000,00 (três mil reais), perfazendo um valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).*





Edemar Antonio Zilio Junior - oab/pr 14.162  
Eurico Ortis de Lara Filho - oab/pr 24.551  
Adriano Paulo Scherer - oab/pr 47.952  
Jaqueline Lusitani Carneiro - oab/pr 48.597  
Luana Alexandre - oab/pr 69.592  
Pietro Guilherme Zilio - oab/pr 74.474  
Roberto Gustavo Branco - oab/pr 92.525

O valor inicialmente proposto pela empresa CONSULT CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (mov. 97.1) perfazia o importe de R\$ 33.720,00 (trinta e três mil e setecentos e vinte reais).

Contudo, no mov. 124.1 dos autos, as Recuperandas apresentaram manifestação discordando do valor pretendido, ainda não apreciada pelo Juízo.

Em que pese o trabalho desempenhado pela empresa Consult Serviços Administrativos Ltda tenha sido desenvolvido de forma exemplar, devido extrema fragilidade financeira as Recuperandas vêm aos autos discordar a proposta de mov. 190.1 vez que não condizente com o valor de mercado.

Por exemplo, nos autos de Recuperação Judicial n. 0002648-83.2018.8.16.0071, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Clevelândia/PR, proposta pela empresa Santa Rosa Agroindustrial Ltda., com **passivo de R\$ 48.177.264,98** (quarenta e oito milhões cento e setenta e sete mil duzentos e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos), foi determinada realização de **perícia prévia**, cujo pagamento de honorários restou **fixado em R\$ 5.000,00** (cinco mil reais):

*Nomeio perito para a realização da perícia prévia na pessoa do Sr. ANDERSON LEMOS - Avaliador Judicial - devidamente cadastrado no CAJU/TJPR - andersonichopinzinho@gmail.com - Rua Diogo Antonio Feijo, 3742 - Casa - São Genaro 85560-000- Chopinzinho/PR..*

*O perito deverá comparecer nas filiais da empresa requerente, notadamente: Abelardo Luz-SC, Pato Branco-PR, Cascavel-PR, Campo Erê-SC e Palma Sola-SC, conforme endereços que constam dos contratos sociais encartados à inicial, e constatar o efetivo funcionamento (ou não) das sedes da empresa, descrevendo as atividades realizadas, número de empregados vinculados a cada uma, horário de funcionamento e capacidade de armazenamento e processamento dos grãos ou outras atividades.*

*Tendo em vista a urgência da realização da perícia prévia, aliado à quantidade de Comarcas em que estão localizadas as sedes da empresa, arbitro desde já os honorários periciais em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), aguardando-se depósito pela requerente em 5 (cinco) dias.*

Cabe informar Excelência que o **passivo** da presente Recuperação Judicial, conforme a lista apresentada pelo AJ (mov. 187.2), perfaz o montante de **R\$ 5.609.135,88** (cinco milhões seiscentos e nove mil cento e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos), sendo totalmente desproporcional a proposta efetuada no mov. 190.1.





*Edemar Antonio Zilio Junior - oab/pr 14.162*  
*Eurico Ortis de Lara Filho - oab/pr 24.551*  
*Adriano Paulo Scherer - oab/pr 47.952*  
*Jaqueline Lusitani Carneiro - oab/pr 48.597*  
*Luana Alexandre - oab/pr 69.592*  
*Pietro Guilherme Zilio - oab/pr 74.474*  
*Roberto Gustavo Branco - oab/pr 92.525*

---

As Recuperandas ingressaram com o presente pedido visando superação de grave crise econômico-financeira, ou seja, os valores devem ser arbitrados em consonância com a capacidade de pagamento da empresa, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim a preservação da empresa, a teor do art. 47 da Lei 11.101/05.

Vale frisar Excelência que as Recuperandas não estão se eximindo do pagamento. O pagamento será realizado, contudo requerem seja arbitrado valor razoável e proporcional ao passivo e possibilidade de pagamento pelas empresas.

Desta forma, reporta-se integralmente a manifestação inserida pelas Recuperandas no mov. 124.1, discordando-se do valor pretendido no mov. 190.1, requerendo seja arbitrado pelo Juízo, montante condizente com o trabalho desempenhado, considerando, ainda, a fragilidade financeira das empresas, sugerindo, neste ato, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Termos em que,  
Pede Deferimento.

Cascavel-PR., 20 de novembro de 2019.

*Edemar Antônio Zilio Junior*  
*Advogado-OAB/PR 14.162.*

*Luana Alexandre*  
*Advogada-OAB/PR 69.592*

